



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

Pregão Eletrônico nº 011/2023

NO DIA 20 (VINTE) DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU, SITUADA NA RUA PADRE JOSÉ JOÃO, Nº 31 – CENTRO – PITIMBU/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, REPRESENTADO PELA SRA. PREFEITA MUNICIPAL ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, PORTADORA DO CPF: 034.461.014-46; RG: 2.048.697 2ª VIA SSP-PB, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA PESC. ANTÔNIO GONÇALVES EVANGELISTA, S/N, CP 58.324-000 – CENTRO, PITIMBU/PB, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, ALTERAÇÕES, SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES, DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS, EM FACE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO **SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS**, com sede RUA: Josefa Bione, n.º 69– Bairro: Cajá, Cep: 55.813-530, Carpina-PE, inscrito no CNPJ sob o nº **39.862.043/0001-11**, representado pela Sr.ª. Suzitavia Aparecida Santos de Moraes, inscrito no CPF n.º 064.818.364-50 e RG: 7466127/SDS-PE, Administradora, CONFORME QUADRO ABAIXO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	<b>SALGADINHO</b> INSDUSTRIALIZADO EMBALADO EM PACOTES DE 45G COM DIVERSOS SABORES.	UNID	GRATICIA	6000	R\$ 0,62	R\$ 3.720,00
4	<b>PIRULITO</b> PSICODELICO COLORIDO 5,5 CM DE DIAMETRO COM AROMA DE COCO (O FAMOSO PIRULITO DO CHAVES) 600G.	PCT	SANTA RITA	200	R\$ 10,53	R\$ 2.106,00
6	<b>PIRULITO</b> FEITOS EM AÇUCAR RECHEADO COM GOMA DE MASCAR COM DIVERSOS SABORES CORES E FORMATOS 1 KG.	PCT	POP	200	R\$ 8,44	R\$ 1.688,00
7	<b>BALA DURA</b> SABORES SORTIDOS TIPO MEL CANELA E FRUTAS EMBALADOS INDIVIDUALMENTE PACOTES COM 600 G.	PCT	PINDORAMA	200	R\$ 9,09	R\$ 1.818,00
8	<b>GOMA DE MASCAR</b> COM SABORES CORES E TAMANHOS DIFERENTES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE FEITOS EM AÇUCAR 1 KG.	PCT	SANTA FE	200	R\$ 10,37	R\$ 2.074,00
10	<b>BISCOITO RECHEADO</b> SABORES VARIADOS PACOTE COM 80G CAIXA COM 30 UNIDADES.	CAIXA	VITAMASSA	200	R\$ 27,30	R\$ 5.460,00
11	<b>BALA GELATINA TIPO FINNI</b> DISPLAY CONTENDO 12 PACOTES DE BALA DE GELATINA FINI SABORES E FORMAS DIVERSAS.	PCT	DORI	500	R\$ 9,74	R\$ 4.870,00
12	<b>JUJUBA</b> BALA DE GOMA 10 UNIDADES EM TUBO COM SABORES SORTIDOS CAIXA COM 30 UNIDADES DE 32G CADA.	PCT	DORI	200	R\$ 22,32	R\$ 4.464,00
13	<b>PÉ DE MOLEQUE</b> FEITO COM AMENDOIN E AÇUCAR CARAMELIZADO EMBALADO INDIVIDUALMENTE POTE COM 50 UNIDADES.	POTE	CROQUEIRO	120	R\$ 25,74	R\$ 3.088,80
14	<b>GELADINHO</b> PACOTE COM 40 GELADINHOS DE 55ML SABORES DIVERSOS.	PCT	GELADINHO DIN DIN	150	R\$ 10,09	R\$ 1.513,50
15	<b>CREME SORTIDO</b> CHOCOLATE MORANGO LEITE CONDENSADO DISPLAY 48 UNIDADES PESO UNITÁRIO 10G.	CAIXA	DULCICREAM	130	R\$ 24,24	R\$ 3.151,20



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

18	<b>PASTILHAS CONFEITADAS</b> COLORIDAS SABOR CHOCOLATE CROCANTES POR FORA E COM RECHEIO POR DENTRO COM 24 UNIDADES.	CAIXA	DORI	200	R\$ 24,40	R\$ 4.880,00
19	<b>CARAMELO/EMBARÉ</b> BALA DE CARAMELO LEITE SABORES DIVERSOS 600G.	PCT	EMBARE	60	R\$ 13,57	R\$ 814,20
20	<b>BALA MASTIGAVEL SORTIDADE</b> DE PRIMEIRA QUALIDADE PACOTE COM 600G VARIOS SABORES FORMAS E CORES.	PCT	SANTA FE	100	R\$ 9,39	R\$ 939,00
21	<b>DOCE DE LEITE EM SACHÊ</b> PACOTE DE 1KG.	PCT	OLIVEIRA	100	R\$ 14,54	R\$ 1.454,00
22	<b>MEL EM SACHÊ</b> PACOTE DE 1KG.	PCT	CASA DO MEL	100	R\$ 22,99	R\$ 2.299,00
23	<b>BISCOITO RECHEADO</b> TIPO WAFER SABORES DIVERSOS PACOTE COM 35G C/24 UNIDADES	CAIXA	VITAMASSA	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
25	<b>REFRIGERANTE</b> SABORES DIVERSOS EMBALAGEM PLÁSTICA(PET) DE 2 LITROS PALETE COM 6 UNIDADES.	FARDO	INDAIA	200	R\$ 29,18	R\$ 5.836,00
27	<b>MARIA MOLE</b> DOCE DE GELATINA COM COCO CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	DOCILE	120	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
28	<b>CONFEITO</b> CEREAL DE ARROZ COBERTO COM CHOCOLATE BRANCO EMBALAGEM DE 500G.	PCT	ARCOR	30	R\$ 15,60	R\$ 468,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 54.243,70</b>

**Adjudicação do Objeto:** será por preço unitário

**Da validade de ata de registro de preço:** A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

**Dos órgãos participantes:** Participará deste certame a Prefeitura de Pitimbu-PB.

## 1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de serviços. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

## 2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

2.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = IxNxP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### **3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os objetos com preços iguais ao do licitante vencedor, na seqüência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.

3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.

3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.

3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu a firmar as contratações que deles poderão advir.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

3.7 A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

3.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.13.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

3.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ATA de REGISTRO de PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS**

**4.1.** Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

**4.2.** A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

**4.3.** Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pitimbu à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

**4.4.** Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

**4.5.** A pedido do fornecedor.

#### **5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razão de interesse público; ou

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Pitimbu.

**6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

6.1 Prazos, condições e local de entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

**7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços;

7.1.3 Apresentar documentação falsa;

7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.6 Não mantiver a proposta;

7.1.7 Cometer fraude fiscal;

7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

7.2 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

7.3 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

7.4. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

7.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial, as sanções administrativas previstas acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

PITIMBU/PB, 20 de junho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Adelma Cristovam dos Passos

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

*Uilma G. Sello de Souza*

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PITIMBU**

GESTORA UILMA GONÇALVES DE SOUZA

CONTRATANTE

SUZITAVIA APARECIDA

SANTOS DE

MORAIS:39862043000111

Assinado de forma digital por

SUZITAVIA APARECIDA SANTOS

DE MORAIS:39862043000111

**SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS**

CNPJ: 39.862.043/0001-11

Suzitavia Aparecida Santos de Moraes

CPF: 064.818.364-50e

Administradora

CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

Pregão Eletrônico nº 011/2023

NO DIA 20 (VINTE) DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU, SITUADA NA RUA PADRE JOSÉ JOÃO, Nº 31 – CENTRO – PITIMBU/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, REPRESENTADO PELA SRA. PREFEITA MUNICIPAL ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, PORTADORA DO CPF: 034.461.014-46; RG: 2.048.697 2ª VIA SSP-PB, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA PESC. ANTÔNIO GONÇALVES EVANGELISTA, S/N, CP 58.324-000 – CENTRO, PITIMBU/PB, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, ALTERAÇÕES, SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES, DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS, EM FACE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO **RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede RUA: Maria De Lourdes Souza Cordeiro, n.º 762, anexo C – Bairro: Caja, Cep: 55.813-320, Carpina-PE, inscrito no CNPJ sob o nº **48.106.423/0001-17**, representado pelo Sr. Edmir Rodrigues Ferreira da Silva, inscrito no CPF n.º 082.553.754-14 e RG: 8815430/SDS-PE, Administrador, CONFORME QUADRO ABAIXO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PIPOCA A BASE DE MILHO DOCE E EMBALADA EM PACOTES DE 45G.	UNID	PRO KIDS	6000	R\$ 1,05	R\$ 6.300,00
2	PIPOCA A BASE DE MILHO SALGADA E EMBALADA EM PACOTES DE 45G.	UNID	PRO KIDS	6000	R\$ 1,05	R\$ 6.300,00
5	PIRULITO FEITOS EM AÇUCAR SEM RECHEIO EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM DIVERSOS SABORES CORES E FORMATOS 600G.	PCT	FLOPITO	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
9	PAÇOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE FEITA DE FAROFA DE AMENDOIM TORRADO E MOIDO EXTREMAMENTE FINO EMBALADAS INDIVIDUALMENTE POTE/CAIXA COM 50 UNIDADES.	POTE	PAÇOUQUERO	120	R\$ 19,80	R\$ 2.376,00
16	WAFER COBERTO COM CHOCOLATE WAFER CROCANTE COBERTO COM CHOCOLATE AO LEITE E/OU BRANCO ( A ESCOLHER) TIPO BIS CAIXA COM 20 UNIDADES.	CAIXA	BIS	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
17	BOMBOM DE PRIMEIRA QUALIDADE RECHEIO DE CREME DE CASTANHA OU AMENDOIM COBERTURA DE CHOCOLATE EMBALADOS INDIVIDUALMENTE TIPO SONHO DE VALSA /SERENATA DE AMOR PACOTE DE 1 KG.	PCT	GAROTO	240	R\$ 42,90	R\$ 10.296,00
24	REFRIGERANTE SABORES DIVERSOS EMBALAGEM PLÁSTICA(PET) 200 ML PALETE COM 12 UNIDADES.	FARDO	INDAIA	250	R\$ 15,23	R\$ 3.807,50
26	PASTILHAS SABOR HORTELÃ EMBALAGEM DE 17G CAIXA COM 40 UNIDADES.	CAIXA	FREGELLS	150	R\$ 27,20	R\$ 4.080,00
VALOR TOTAL						R\$ 40.559,50

**Adjudicação do Objeto:** será por preço unitário

**Da validade de ata de registro de preço:** A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

**Dos órgãos participantes:** Participará deste certame a Prefeitura de Pitimbu-PB.

## 1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de serviços. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

vigente Recursos Próprios do Município.

## **2. DO PAGAMENTO**

**2.1** O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

**2.2** O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

**2.3** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**2.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**2.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os objetos com preços iguais ao do licitante vencedor, na seqüência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

EDMIR RODRIGUES FERREIRA DA SILVA:08255375414  
Assinado de forma digital por EDMIR RODRIGUES FERREIRA DA SILVA:08255375414  
4





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.

3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.

3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.

3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu a firmar as contratações que deles poderão advir.

3.7 A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

3.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.13.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

3.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ATA de REGISTRO de PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS**

**4.1.** Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

**4.2.** A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**4.3.** Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pitimbu à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

**4.4.** Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

**4.5.** A pedido do fornecedor.

## **5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

**5.2.** Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razão de interesse público; ou

5.2.2. A pedido do fornecedor.

**5.3.** Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Pitimbu.

## **6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

**6.1** Prazos, condições e local de entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

## **7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**7.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços;

7.1.3 Apresentar documentação falsa;

7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.6 Não mantiver a proposta;

7.1.7 Cometer fraude fiscal;

7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

**7.2** O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**7.3** A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

**7.4.** A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

**7.5.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**7.6.** Serão publicadas na Imprensa Oficial, as sanções administrativas previstas acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

PITIMBU/PB, 20 de junho de 2023.

*Adelma C. dos Passos*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Adelma Cristovam dos Passos  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*Ulma G. Souza de Souza*  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PITIMBU**  
GESTORA UILMA GONÇALVES DE SOUZA  
CONTRATANTE

**RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
CNPJ: 48.106.423/0001-17  
Edmir Rodrigues Ferreira da Silva  
CPF:082.553.754-14  
Administrador  
CONTRATADO

EDMIR RODRIGUES FERREIRA DA SILVA:0825375414 Assinado de forma digital por EDMIR RODRIGUES FERREIRA DA SILVA:08255375414